

Encargos com a produção de publicações e outros tipos de difusão quando realizados em Portugal.

Pela DSEC:

Pagamento de viagens e estadias de todos os técnicos do DE para acções de assistência técnica no Território de Macau.

Pagamento de viagens e estadias de todos os funcionários que se desloquem a Lisboa qualquer que seja o tipo de acção.

Custos resultantes de organização das acções de formação ou da elaboração de publicações, efectuadas em Macau.

9. Por acordo das duas partes poderão ser eventualmente assumidos os encargos segundo critérios diferentes aos considerados no ponto anterior, nomeadamente através da disponibilização de financiamentos destinados às acções previstos no n.º 2.

10. Será elaborado anualmente um programa de actividades a desenvolver no âmbito do protocolo.

11. O protocolo entrará em vigor imediatamente após a sua assinatura e terá a duração de um ano renovável automaticamente por idênticos períodos se qualquer das entidades não efectuar a sua denúncia.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 dias de Outubro de 1993.

Pelo Departamento de Estatística do Ministério do Emprego e Segurança Social do Governo da República.

*José António Gonçalves de Sousa Fialho*

Director-Geral

Pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos do Governo de Macau

*Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*

Directora dos Serviços

在葡萄牙出版的刊物及其他形式的資料公佈所需的費用。

由統計暨普查司負責：

繳付所有蒞澳作技術性支援活動的統計廳職員的旅費及住宿費用。

繳付所有赴葡里斯本作任何活動的職員的旅費及住宿費用。

在澳門舉辦的培訓活動及出版刊物的經費。

九、上述(二)的活動經費，經雙方同意可按不同的標準負責活動經費。

十、雙方將就合作協議內容每年制訂一系列活動。

十一、本合作協議經雙方簽訂後即行生效，有效期為一年。若雙方無異議，協議期滿後可自行續約。

一九九三年十月二十二日於澳門統計暨普查司

由葡萄牙政府就業及社會保障部統計廳

José António Gonçalves de Sousa Fialho

主席

由澳門政府統計暨普查司

Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes

司長

## GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 18/96/M

de 19 de Agosto

### Alterações ao Regulamento para a Liquidação e Cobrança da Contribuição de Registo

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas h) e n) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Sisa)

São aditados os n.ºs 3 e 4 ao artigo 7.º do Regulamento para a Liquidação e Cobrança da Contribuição de Registo, aprovado pelo Decreto de 29 de Agosto de 1901, na redacção dada pela Lei n.º 13/88/M, de 20 de Junho, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º — 1. ....

## 澳門政府

法律 第18/96/M號

八月十九日

### 修改登記稅的結算和徵收規章

立法會按澳門組織章程第三十一條第一款h項及n項規定，制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條

(物業轉移稅)

經六月二十日第13/88/M號法律修訂的一九零一年八月二十九日命令核准的登記稅的結算和徵收規章的第七條附加第三款及第四款，內文如下：

第七條—— 1. ....

2. ....

3. É ainda aplicável a redução de 2% prevista no número anterior nos casos de transmissão efectiva de imóveis que, no momento da sua ocorrência, beneficiem de isenção da contribuição predial urbana, ainda que a liquidação e cobrança da contribuição de registo sejam levadas a efeito após o termo do prazo de benefício da referida isenção.

4. Para os efeitos do disposto no número anterior presume-se, até prova em contrário, haver transmissão efectiva desde que tenha havido tradição do imóvel, comprovada por simples declaração do transmitente.

Artigo 2.º

(Lançamento e liquidação da sisa)

Os artigos 9.º, 19.º e 22.º do Regulamento para a Liquidação e Cobrança da Contribuição de Registo, aprovado pelo Decreto de 29 de Agosto de 1901, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/88/M, de 20 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º — .....

§ 1.º Quando a transmissão de qualquer bem sujeito à contribuição de registo por título oneroso, se operar por meio de compra e venda, transmissão efectiva nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º, renúncia ou cedência de bens determinados, arrematação voluntária, judicial ou extrajudicialmente efectuada, subrogação por inscrições ou outros títulos de dívida pública, acções de bancos e companhia ou sociedades, a mesma contribuição é calculada sobre o preço, estipulado no respectivo título negocial, dos bens transmitidos, sem prejuízo do disposto no artigo 22.º

- § 2.º .....
- § 3.º .....
- § 4.º .....
- § 5.º .....
- § 6.º .....
- § 7.º .....
- § 8.º .....
- § 9.º .....
- § 10.º .....
- § 11.º .....
- § 12.º .....
- § 13.º .....
- § 14.º .....
- § 15.º .....
- § 16.º .....
- § 17.º .....

2. ....

3. 當不動產在實際移轉期間是享有豁免都市物業稅的優惠時，上款所指 2% 的減幅仍適用，即使登記稅的結算和徵收是在有關豁免期限後進行。

4. 為著上款規定的效力，只要由移轉者的簡單聲明證實不動產已進行實物給付，則推定為存在實質移轉，除非出現反證。

第二條

(物業轉移稅的記賬及結算)

經六月二十日第48/88/M號法令修訂的一九零一年八月二十九日命令核准的登記稅的結算及徵收規章的第九、第十九及第二十二條改為如下：

第九條——

§ 1. 受登記稅約束的任何財產其有償方式的移轉，倘以買賣、按照第七條第三及第四款規定的實質移轉，某些財產的放棄或轉讓、自願競賣、法庭內外、記名證券或其他公共債務證券、銀行、公司或合夥公司股份的權利轉讓書的各種方式進行者，則同一稅捐係根據有關交易憑單所定價金計算，但不妨礙第二十二條的規定。

- § 2. ....
- § 3. ....
- § 4. ....
- § 5. ....
- § 6. ....
- § 7. ....
- § 8. ....
- § 9. ....
- § 10. ....
- § 11. ....
- § 12. ....
- § 13. ....
- § 14. ....
- § 15. ....
- § 16. ....
- § 17. ....

Artigo 19.º A contribuição de registo por título oneroso é sempre liquidada em vista dos valores que constarem dos respectivos títulos negociais ou das declarações prestadas pelos contribuintes, desde que esses valores não sejam inferiores aos valores que resultarem do rendimento colectável inscrito nas matrizes prediais; em caso de transmissão efectiva nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º, o rendimento colectável é sempre reportado à data da referida transmissão.

- § 1.º .....
- § 2.º .....

Artigo 22.º — 1. O chefe da Repartição de Finanças procede à liquidação pelos valores estipulados nos respectivos títulos negociais ou declarados pelos contratantes, se forem iguais ou superiores aos valores que resultarem do rendimento colectável inscrito nas matrizes prediais.

2. Se o rendimento colectável inscrito nas matrizes prediais não tiver sido sujeito a actualização nos cinco anos anteriores à data da transmissão efectiva, o chefe da Repartição de Finanças, em despacho devidamente fundamentado, fixa o valor tributável com base nos elementos de que a Administração Fiscal disponha.

3. Se o contribuinte discordar do valor fixado, pode requerer a realização de avaliação, no prazo de quinze dias contados da data da notificação, expondo os respectivos fundamentos e, indicando, desde logo, o seu louvado.

4. Aplica-se ao processo de reclamação a que se refere o número anterior o disposto no artigo 20.º

Artigo 3.º

(Avaliação)

São aditados os artigos 22.º-A e 54.º-A ao Regulamento para a Liquidação e Cobrança da Contribuição de Registo, aprovado pelo Decreto de 29 de Agosto de 1901, tendo a seguinte redacção:

Artigo 22.º-A Quando os bens imóveis estejam omissos na matriz predial, procede-se primeiro à sua avaliação.

Artigo 54.º-A O regime das avaliações regula-se ainda pelo disposto no Regulamento da Contribuição Predial Urbana e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Artigo 4.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 30 de Julho de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 2 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第十九條——

以有價方式移轉的登記稅，須根據有關交易憑單或納稅人提供的聲明內所載價值而結算，只要該等價值不低於在房屋記錄中登錄的可課稅收益的價值；倘屬根據第七條第三及第四款規定的實質移轉，則可課稅收益永遠是以移轉當日的移轉價值計算。

- § 1. ....
- § 2. ....

第二十二條——

1. 財稅處處長根據有關交易憑單內所規定或訂立合同者所申報的價值予以結算，倘該等價值是相同或高於在房屋記錄中登錄的可課稅收益的價值時。

2. 倘在房屋記錄中登錄的可課稅收益的價值在實質移轉日前五年內沒有調整，財稅處處長得透過有適當依據的批示，以稅務當局擁有的資料，訂定稅捐的價值。

3. 若納稅人不同意所訂定的價值，得由通知日起計十五天期限內申請評估，闡述有關理由並指明估價人。

4. 第二十條的規定適用於上款所指聲明異議的個案。

第三條

(評估)

對一九零一年八月二十九日的命令通過的物業稅的結算及徵收規章附加第二十二 - A 條及第五十四 - A 條，內容如下：

第二十二 - A 條——

倘不動產未有在房屋記錄中載明，則首先對之作評估。

第五十四 - A 條——

評估制度還受都市物業稅規章的規定管制，而民事程序法的規定作為補充管制。

第四條

(生效)

本法律於公布後翌日生效。

一九九六年七月三十日通過

立法會主席 林綺濤

一九九六年八月二日頒布

著頒行

總督 韋奇立